



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 21022203

Processo Administrativo nº **2101001/22**
Procedimento de Licitação nº **07/2022**
Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**
Tipo **MENOR PREÇO**

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **AQUISIÇÃO DE VASILHAMES DE GÁS GLP DE 13KG E RECARGAS DE GÁS GLP 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GARRAÃO DO NORTE.**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesa, com os respectivos Termos de Referência.

Os preços foram cotados pelo setor de compras e os dados inseridos no mapa comparativo

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, qualidade, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço está realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A Autoridade competente **autorizou** a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no artigo 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Consta dos autos o original do **Edital Pregão Eletrônico Nº 07/2022**, e seus anexos, rubricados em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial, conforme exige o artigo 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A minuta do Edital Pregão Eletrônico foi devidamente aprovada pela Procuradoria do Município, conforme estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a escolha da forma eletrônica deu-se pela obrigatoriedade estabelecido no art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como, a possibilidade de aumentarmos a competitividade e celeridade, além da manutenção do distanciamento social, sendo mais viável como medida de enfrentamento a pandemia pelo vírus COVID-19.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Foram juntadas nos autos cópias da **publicação de convocação dos interessados**, contendo o objeto da licitação, a indicação do local, dia, horário e site em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o artigo 3º, I, do Decreto 10.024/19.

As publicações de convocação dos interessados foram feitas em Diários Oficiais dos entes e jornais de grande circulação, em atenção ao disposto no artigo 20, do Decreto 10.024/19.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro Oficial, com comparecimento online das empresas licitantes.

Os representantes das empresas apresentaram suas **propostas**. Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação as empresas que passaram a fase seguinte apresentaram os documentos constantes do edital, respeitada as determinações constantes do artigo 28 do Decreto 10.024/19, conforme atestado pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Segundo a melhor doutrina, a **homologação** envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa Assessoria Jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que as propostas consolidadas se mostram compatíveis com os preços cotados pelo setor de compras.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência das **propostas apresentadas**, pela empresa **W A COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.815.814/0001-02**, para fornecimento dos objetos licitados no **Pregão Eletrônico Nº 007/2022**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 007/2022** são vantajosas para a Administração.

Ex positis, desde que atendido todos a exigências legais previstas na Lei nº 8.666/1993, **OPINA-SE** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

vencedora, para fornecimento/prestação dos objetos licitados, nos itens que foi vencedora, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte/PA, 21 de fevereiro de 2022.